



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2137/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá publicar no jornal que ganhou a licitação para publicação dos atos oficiais, até o dia 31 de março de cada ano, a Relação das Emendas parlamentares de origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo município de Cordeiro no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I-** O dispositivo legal que originou o recurso público;
- II-** O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- III-** O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV-** A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, ou concluída) e respectiva justificativa, conforme esteja à frase da mesma;
- V-** A previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo Único – Caso o prazo da execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei caracteriza violação da garantia do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de junho de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes